

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

**O ESMAECER DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: CONFLITO ENTRE
MÉTODO EXPOSITIVO DE AULA E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**THE FADE OF THE NATIONAL LEGAL EDUCATION: CONFLICT BETWEEN
EXPOSITORY METHOD CLASS AND THE INFORMATION SOCIETY**

Julio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

Resumo

Objetivando encontrar a pedra angular entre a modernidade da informação e a educação jurídica praticada atualmente no Brasil, analisa-se o termo "sociedade da informação", como representante do futuro embate entre as bases metodológicas do ensino jurídico tradicional e a sociedade da informação. Em pleno século XXI, os meios de comunicação ainda são entendidos como fonte de conhecimento científico, colaborando para o desmoronamento das bases didáticas do educador jurídico, o qual desestimulado pela instabilidade financeira e transitoriedade da carreira docente, deixou de implantar uma atualização metodológica para os novos perfis de discentes existentes neste início de século.

Palavras-chave: Sociedade da informação, Ensino jurídico contemporâneo, Método expositivo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to find the cornerstone of modern information and legal education currently practiced in Brazil. Analyzing the termination "information society", as representative of the future clash between the methodological basis of the traditional legal education and the information society. The upcoming development of communication technology are yet understand as source of scientific knowledge, outcome as a legitimate collapse of the didactical guidance used by the legal educator who, discouraged by financial instability and transience of teaching career, failed to establish a methodological update for new students.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Contemporary legal education, Expository method

1 – Introdução

Assentada no deslocamento dos conflitos e do poder do trabalho e das classes à ciência e à técnica, com o advento da sociedade pós-industrial, a cumulação de conhecimento científico passou a ter certa identidade com a cumulação do poder propriamente dito (BELL, 1974). Tal fato se deu em razão da evolução do poder econômico que, primeiramente, localizado nas atividades da agricultura passou para a indústria, e desta para a prestação de serviços, a qual por sua vez culminou na última transmutação do poder: a informação (CRAWFORD, 1983).

Substituído o recurso central da sociedade, não foram apenas os critérios regentes do poder econômico que se alteraram em busca do novo e cobiçado conhecimento científico e tecnológico, mas ocorreu uma transmutação do próprio caráter do conhecimento, sendo que o conhecimento teórico passou a exercer manifesta supremacia frente ao mundo empírico (BELL, 1974, pág. 380). Esta desvalorização dos fatos em favor do conhecimento teórico culminou em uma grave problemática, isto é, a desvalorização cultural que, no caso do sistema educacional jurídico, acaba por desvalorizar a ciência jurídica nacional que passa a se espelhar cada vez mais nos sistemas jurídicos do exterior, os quais possuem uma produção científica maior da que é feita hoje no Brasil.

Quanto mais se vislumbra que o campo angariado pela sociedade informacional se dilata, à luz da imensa valoração aplicada aos conhecimentos teóricos e científicos, maior a tendência da alienação cultural dos povos menos preparados e desenvolvidos cientificamente. Diante de tal preocupação, a alienação de valores culturais locais vem sendo combatida por governos espalhados pelo globo, introduzindo estratégias para promover a produção e a difusão de estoques de informações nacionais e regionais (MIRANDA, 2000). Referidos embates culturais e científicos embasados na alienação cultural regional, já deveriam ter sido previstos pelos governos mundo afora, dado que, tomando por base os discursos de Bell e Crawford, o conhecimento se tornou uma perigosa arma política e econômica de dominação, onde o País que não possui engajamento e estruturação científica digna de reconhecimento, sucumbirá perante sua alienação cultural e científica.

Identificando-se à problemática da dominação do poder pelo sujeito que detém o saber científico perante a sociedade da informação, o método expositivo de ensino valoriza excessivamente o papel desenvolvido pelo educador em sala de aula, sem exigir, contudo, demais atuações incisivas e determinantes por parte dos alunos graduandos do curso de Direito.

Reflexo incontroverso da pouca bagagem didática do professor do curso de Direito, os longos monólogos e divagações empregados na prática educacional, fomentam a escassez de transferência de conhecimento entre o mestre e seus pupilos. Elucidando tal assertiva, Paulo Freire (1996, pág. 26) é contundente ao pregar que, em tais situações, inexistem produção válida de transferência de conhecimento, dado que o aprendiz de referido mestre não foi efetivamente ensinado sobre os assuntos tratados por este, uma vez que por não compreender a essência da matéria sob análise, o aprendiz se torna incapaz de reproduzir o que lhe fora passado.

Desta forma, a metódica a ser utilizada pelo docente dentro de uma sala de aula, principalmente quando leciona na graduação, deve se moldar na velocidade e facilidade de acesso às informações disponibilizadas pelas mídias nos dias atuais. Este novo modelo social, onde as informações estão dispostas democraticamente – não apenas dentro da sala de aula, mas, principalmente, nas mídias virtuais e de telecomunicação –, culmina na previsão constitucional dos princípios a serem seguidos pelo ensino nacional, predispostos no art. 206, *caput*, e incisos I a VIII, da Constituição Federal de 1988.

Aliás, desde de a promulgação da Constituição Federal de 1988, o paradigma do ensino educacional foi visivelmente alterado pelo art. 205 daquele diploma legal. De acordo com os dizeres do constituinte originário, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88).

A partir do momento em que o legislador constitucional originário instituiu a educação como direito social a ser implementado pelo Estado, família, além de ser promovido por toda a sociedade, nos moldes da sociedade da informação, este ensino foi idealizado como uma relação de paridade a ser estabelecida entre docente e discente. Diferentemente do que propõe a sociedade da informação e a própria Constituição Federal de 1988, o desinteresse didático e a falta de atualização dos métodos a serem empregados nas aulas de ensino jurídico pelos professores de graduação que continuam a usufruir, via de regra, das mesmas sistemáticas metodológicas e didáticas utilizadas no ensino jurídico do século XVIII, colaboram cada vez mais para o perecimento da formação acadêmica do jurista (SOBRINHO, 1997). Nos dizeres de Ribeiro Junior (2001, pág. 21):

(...) ontem, como hoje, o ensino de Direito nada mais faz do que acumular informações (...) onde o docente também não se diferencia muito dos professores do século XIX, mantendo o tradicional processo didático-pedagógico, calcado no paradigma positivista e baseado na arte da exposição.

Corroborando a presença de um pensamento metodológico retrógado enraizado no ensino jurídico nacional, ainda localizado perante tal comunidade em função do baixo, as vezes quase inexistente, preparo didático do docente atuante na educação jurídica, a somatória dos fatores professor, alunos, e alguns códigos, todos reunidos em uma sala de aula, continua sendo o retrato da sala de aula no curso de Direito, mantendo-se fiel à época de sua criação (RODRIGUES, 2005).

Cada vez mais distante das necessidades e expectativas sociais geradas pela evolução das relações econômicas, jurídicas e tecnológicas, nos dias de hoje, o aluno de Direito continua a aprender a dogmática estática gerada pelos longos monólogos praticados durante as aulas de graduação. Sem nenhuma base principiológica, muito menos qualquer incentivo à pesquisa jurídica durante o período de graduação, o educando enfrenta graves dificuldades ao se deparar com conceitos dinâmicos (normas supraleais, por exemplo) e posicionamentos oriundos de pura interpretação legal (hermenêutica jurídica).

Atendo-se a um dos principais resquícios de passado no ensino jurídico nacional, Rodrigues (2005, pág. 57) se refere ao Direito como uma ciência de eterna transformação, sendo que “o Direito não é apenas conhecer dogmas colocados fora da história, ou deles enquadrar casos fictícios (ou reais, o que é pior) e chegar-se a uma conclusão” (RODRIGUES, 2005).

Aclarando o abismo existente entre a metódica utilizada no ensino jurídico nacional e o atual cenário pedagógico, o art. 9º da Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação (UNESCO, 1998), determina como premissa fundamental do processo de transmissão do conhecimento, a responsabilidade do docente em centrar a atenção do aluno por meio da prática de novas aproximações didáticas e pedagógicas, superando, assim, o conceito de transmissão do conhecimento como materialização do processo de memorização da matéria pelo aluno. Por sinal, o art. 10 daquela mesma declaração desloca os próprios estudantes e suas necessidades para o foco das preocupações educacionais, passando a considerá-los como parceiros e protagonistas essenciais, responsáveis pela constante renovação da educação no ensino jurídico.

Neste sentido, denota-se que as propostas de ensino jurídico baseadas em método iminentemente expositivos se tornaram obsoletos, contribuindo cada vez mais para o perecimento da graduação no curso de Direito, e até mesmo para alguns cursos de pós-graduação, os quais ainda não possuem em sua grade curricular qualquer matéria voltada para a metodologia do ensino jurídico.

Intensificando as dificuldades pedagógicas e metódicas enfrentadas por uma grande gama dos docentes atuantes no campo jurídico, já dizia Torres (2006, pág. 07) que a

precarização da docência universitária, a falta de condições de trabalho e de produção do conhecimento, constituem os fatores determinantes para o fracasso do professor universitário junto a seara jurídica. Para Konzen (2012), o restou para tais professores foi o *status* concedido a estes profissionais perante clientes, colegas e a própria sociedade em si, sendo que para tal autor: “O prestígio associado à profissão parece constituir na razão central que desperta o interesse pela docência em Direito, para além de razões de cunho estritamente vocacional. Trata-se de algo importante para a carreira fora da universidade” (KONZEN, 2012, pág. 158).

Evidenciada a crise no ensino jurídico do século XX e início do XXI, a disseminação e aprofundamento dos conceitos de sociedade da informação e do conhecimento, os quais trouxeram a alteração do foco do poder econômico para o conhecimento, alavancaram uma reestruturação cultural quanto ao papel da universidade, dado que antigamente considerara à margem da sociedade, nos dias de hoje passou a incorporá-la. Berço universal do conhecimento e atuação científica, a inclusão das Universidades no tecido social se deu a partir do reconhecimento da não neutralidade científica e dos limites das barreiras construídas pela especialização da ciência (RAMOS, 2010).

Frente as novas concepções de ensino e a incorporação do conhecimento científico aos escopos econômicos gerados pela concentração do conhecimento e o poder oriundo de tal fato, além do desenvolvimento tecnológico dos últimos 20 (vinte) anos, vislumbra-se que o docente do curso de Direito deve receber tais mudanças com bons olhos. Adaptando-se, principalmente, às revoluções tecnológicas constantes, socialização do conhecimento e a especialização pedagógica necessária para o professor universitário (MASETTO, 2003), este deve fazer uso de uma nova atitude em sala de aula, adequando a sua experiência na docência universitária às expectativas discentes emanadas em salas de aula dos cursos de Direito.

Esta nova atitude do professor do curso de Direito exercida dentro do ambiente acadêmico, sobretudo dentro da sala de aula, deve ser gerenciada por um novo projeto pedagógico do século XXI, sempre observando o contexto em que o conhecimento é transmitido; os efeitos globais que tais ensinamentos propiciam entre o todo e as partes; a multidimensionalidade do *ser* humano, ou seja, o reconhecimento das várias dimensões do saber; bem como a complexidade gerada pelo aprendizado científico, o qual deve relacionar e interligar com todas as demais perspectivas da inteligência humana (RODRIGUES, 2005).

2 – Explicações acerca do método expositivo de ensino: conceito e evolução histórica

Na execução da didática, o professor se depara a todo o momento com a necessidade técnica de optar por um dos métodos e das técnicas de ensino. Se entendermos que a aula básica de direito pressupõe que o aluno entenda o direito, a aula terá por lógica de condução uma exposição do contexto, a regra, sua reflexão e compreensão crítica (ANDREOLA, 1999, p. 11). É necessário para a construção do conhecimento, então, a dialética.

Embora o professor universitário não tenha sistematicamente passado por um processo de formação pedagógico, como ocorre nos níveis fundamental e médio, para o mesmo exerça sua atividade de docência, é requisito essencial desta profissão a capacidade didática (GIL, 1997, p. 15-17). A quebra de paradigma do professor de ensino superior que só deveria ter domínio do conteúdo lecionado, sem qualquer preparação pedagógica, foi um grande avanço para o ensino, porque se buscou dar tecnicidade ao ensino. A discussão acerca de como passar o conhecimento de maneira adequada guinou à efetividade do ensino.

Sob a ótica do atual estágio de evolução social, qual seja, a sociedade informacional, as discussões e constante busca pela efetividade de um maior preparo didático do professor do curso de Direito se tornaram constantemente presentes neste início de século XXI. Indissociável do ensino científico, o maior preparo didático do professor de graduação jurídica em conjunto com sua formação metodológica constitui, sem qualquer dúvida, uma das vertentes capazes de combater o declínio do ensino jurídico nacional.

Surgem os primeiros pontos: O que é metodologia, quais os métodos de ensino utilizados, como inová-los? Metodologia é a explicação minuciosa de toda ação a ser desenvolvida em um método, o caminho a ser seguido. A metodologia científica é um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para que o pesquisador formule e resolva problemas de forma sistemática (AZEVEDO, 1996, p. 16).

Existe um motivo para esta busca de tecnicidade, revestindo a escrita, a dúvida instigada, a solução encontrada, o referencial teórico e a metodologia utilizada sistematizam o conhecimento, de forma que a estruturação torna mais fácil a disseminação destes trabalhos, o mesmo não ocorre de forma diferente quanto à relação Professor - Aluno (SARTRE, 2002, p. 52).

A aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e atitudes em decorrência das experiências educativas como a aula é a pedra angular de todo o debate acerca do ensino superior. Ou melhor, estes deveres a serem encarados com seriedade por parte do professor de graduação do curso de Direito, constituem a formação dos três perfis necessários para a composição de um excelente mestre, quais sejam, os perfis técnico, didático e ético (SOBRINHO, 1997).

A aula pode ser expositiva, em formato de seminários, estudos de grupo, painel de debates, ou até seguir o método socrático. O que é, então, o método de ensino de aula expositiva? Trata-se em uma preleção verbal utilizada pelo professor com o objetivo de transmitir informações, em formato de monólogo. Um método verdadeiramente antigo, utilizado por filósofos da Antiguidade, escolásticos da Idade Média e no Brasil, hoje, na maior parte das escolas e universidades (GIL, 1997, p. 15). Primando pela supervalorização do objeto, do professor e dos modelos educacionais pregados por este, a aula expositiva compreende o aluno como mero expectador da aula-conferência, onde “o conhecimento humano possui um caráter cumulativo, sendo a inteligência a capacidade de armazenar informações” (RODRIGUES, 2005, pág. 52).

Em realidade este método é o mais utilizado não por seus altos índices de aproveitamento, mas simplesmente pela tradição e praticidade. Certamente que tem seus benefícios, como por exemplo, em conteúdos dogmáticos, mas dos métodos é o que menos utiliza a capacidade pensante do emissor e do receptor, muitas vezes reduzindo o estudo do Direito a leituras de disposições normativas, intercalado com comentários pontuais da atuação profissional do professor em casos conexos com a matéria lecionada. Percebe-se, assim, que muitas vezes as atividades de pesquisa e de análise crítica do fenômeno jurídico são deixadas de lado.

Este é um levantamento de ordem global, conhecido nos países de língua materna inglesa como *Lecture Method*, as críticas são as mesmas que tomam tela em Portugal (PIMENTA, 1997, p. 23), por exemplo: o afastamento das questões humanistas, cognitivistas e socioculturais, bem como é unidirecional, uma leitura pode ter os mesmos efeitos sem utilização de estrutura diferenciada como professor e salas de aula, passiva para os estudantes e deixa de trabalhar pontos interessantes do aluno, como conjunto e individual (GURPREET, 2011, p. 9-13).

O método pauta-se em um vicioso monólogo e, que no contexto da ciência moderna e dos novos veículos de mídia e comunicação, é ainda mais difícil ao professor emissor fazer com que seus alunos aprendam a matéria e, ainda, ofereçam o *feedback* satisfatório (*feedback* é a retroinformação, a recepção pela própria fonte de informação sobre os efeitos produzidos pela mensagem emitida).

Evidentemente contrariando a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394, de 1996, que em seu artigo 43 firma o seguinte:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (...)

A sistematização prevista na lei supracitada foi parcialmente inócua, por carência de coerência de seu texto com a realidade jurídico-educacional brasileira (SAVIANI, 2000, p. 107)

Ogden (1984) há mais de três décadas identificou nos Estados Unidos o problema em pauta e sugeriu a responsabilização do aluno na sua construção de conhecimento, pela utilização de outros métodos como o seminário, o aristotélico, dentre outros, mas o que explicaria o atraso na educação brasileira em avançar suas técnicas de ensino e aprendizado? Facilmente verificamos uma carga histórica e cultural por este atraso, bem como a monetarização do ensino pelo diploma, não a busca de conhecimento.

O Brasil se pautou em uma economia colonial (mão de obra, extrativismo), dentre as mazelas desta ordem econômica social e política encontra-se o desenvolvimento tardio da educação na *terra brasilis*.

O país tinha como regime uma prática político administrativa de Capitânicas Hereditárias, que marca a essência patrimonialista da colônia, desta essência surge uma estruturação política sem identidade, pois a máxima da Capitania era produzir riquezas ao Reino. Somente com a vinda da família Real portuguesa no começo do Século XIX que se consolidou uma mudança principiológica e o desabrochamento de uma nova elite política e jurídica, formada quase exclusivamente na Universidade de Coimbra, em Portugal.

A fim de entender o processo formativo de características nacionais, uma figura muito clara surge: a despensa (DUARTE JUNIOR, 1998, p. 120): o cômodo da residência de onde provem todos os bens, de onde se tiram os materiais necessários e valiosos, traduzindo o extrativismo de ouro, madeira e outros recursos naturais e o albergamento de uma seleta camada de Portugal.

A educação, primordialmente, se dava pelos jesuítas, tratando-se de uma verdadeira materialização do espírito de contrarreforma, dominada por uma enérgica resistência ao pensamento crítico, tomando forma pela doutrinação dogmática do pensamento, como a Escolástica. A Reforma foi o movimento protestante culminado por Martinho Lutero, no século XVI, quando este publicou suas 95 teses nas portas da Igreja de Wittenberg – atual Alemanha, protestando contra uma série de doutrinas da Igreja Católica. Soma-se a isto o fato de parte esmagadora do contingente de professores no Brasil era estrangeiro. Nesse contexto, as duas primeiras escolas de direito do Brasil surgiram cinco anos após a independência do Brasil, somente em 1827, em Olinda – PE e São Paulo – SP, com a prerrogativa de formar o

funcionalismo público e a força política do país, embora a escola de direito de Olinda, que em 1854 fora transferida para Recife, tenha se tornado adepta da construção doutrinária (WOLKMER, 1999, p. 34).

3 – Realidade do ensino jurídico brasileiro

Evidenciado este início vagaroso, o que levou o Brasil a ser o país com mais de cinquenta por cento das escolas de direito do mundo?

O Brasil possuía em 1988 oitocentos e setenta faculdades e desde então este número aumentou vertiginosamente, o que se tornou uma preocupação além de nossas fronteiras, pois o país (Conselho Nacional de Justiça, 2010) contava com 1.240 faculdades de direito, esmagando o restante do mundo que tem perto de 1.100.

A emancipação das escolas de direito imperiais

O aceleramento se deu nas décadas de 80 e 90 do século XX, quando o governo brasileiro teve de lidar com uma perplexa tarefa, incumbido de escolher entre deixar a mão invisível do mercado atuar sobre a educação, guiando a criação de escolas de direito (e outras áreas) pela clássica demanda, ou estrategicamente planejar a expansão (SCHWARTZMAN, 1991).

Perceptivelmente a trajetória adotada foi a primeira e, com apoio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a manutenção da *velha universidade* se manteve, a ideia de que aula é aprendizagem, havendo uma distinção muito clara entre os ideais de ensino superior no Primeiro Mundo e no Terceiro, onde aqui temos resistências a métodos inovadores e a falta de incentivo à pesquisa e prática, nos atinando à aula expositiva (DEMO, 1997).

Resistentes às alterações do paradigma dominante do ensino jurídico, esta explosão demográfica de instituições de ensino jurídico corroborou em muito para a perpetuação do ensino jurídico retrógado, dado que para iniciar o funcionamento de toda esta demanda de instituições de ensino foi necessário empregar centenas de docentes mal preparados tecnicamente, didaticamente e sem qualquer conteúdo ético-profissional. Tal fato é notório, pois como poderia um país cujo ensino jurídico possui tão pouca bagagem cultural e tamanha brevidade histórica, ser capaz de proporcionar professores capacitados para o ensino do curso de Direito nas universidades e faculdades espalhadas país a fora?

Nesta perspectiva, a concepção de Ciência do Direito e pesquisa científica na área acabou por percorrer um longo período de esquecimento e de desgaste, em razão dos alunos

que se formavam, e ainda continuam se formando, com um baixíssimo nível de preparo profissional ou de pesquisa.

Os métodos inovadores não são de difícil aplicação e estão à disposição das estruturas educacionais há tempos. Técnicas como a discussão (em pequenos grupos, painéis, *peer review* ou seminário), as simulações (estudo de caso, *mock trials*) e a prática (por oficinas, ou núcleos jurídicos, manuseio de processos reais e discussões), bem com o uso de recursos audiovisuais e tecnológicos disponíveis como *Datashow* e a compreensão do mundo cibernético como assistente da educação. Patente entre todos estes métodos é a presença de dialeticidade, pois escutando se aprende a falar (Freire, 1998, p.128).

4 - A sociedade da informação e a nova metódica a ser disseminada

Portanto, é de suma importância a resolução destes problemas de ensino. Seja o do professor, que utiliza a docência como alicerce de *marketing* pessoal, carente de instrução técnica para a tarefa que lhe é incumbida, a falta de tempo para dedicar-se à atividade, a ideia que o professor tem essa ocupação somente na sala de aula, a incapacidade de instigar seus discentes (OLIVEIRA, 2010, p. 6); do aluno, comparecendo em aula somente pela presença, sem interesse em dialogar quando lhe é aberto este canal, que não consegue ser tocado pela metodologia do Código Comentado e da aula expositiva (RIBEIRO JUNIOR, 2003, p. 22), que tem arraigado a necessidade de passividade, aceitação e acomodação pelo ideal de aula expositiva; da instituição de ensino que busca a maximização de faturamento, em fuga de sua função social.

Dentro do contexto de sociedade de informação, surgem como respostas as técnicas dialéticas acima narradas, o uso de tecnologia cibernética – sem deixar em segundo plano a interação entre os pares, como é muito bem colocado em plano na estratégia de ensino de correção cruzada, onde a utilização de recursos humanos e tecnológicos desenvolve a capacidade de fundamentação, içando todos em pé de igualdade dentro da discussão (BOECHAT, 2010, p. 97), quebrando o paradigma do professor Colosso, rerepresentado como Virgílio (ALIGHIERI, 1999), o guia.

Nessa visão, temos uma lição dos Antigos, como Odisseu/Ulisses (HOMERO, 1958) e Dante (ALIGHIERI, 1999), o aluno se percebe como fonte de conhecimento para os demais, buscando em suas reflexões – como Ulisses encontrou a brilhante ideia do cavalo de Tróia – adicionar ao saber de seus pares e, por que não, do professor; por outro lado, estar ciente de que nesta jornada pelos nove círculos do saber, tem ao seu lado Virgílio, a quem pode contar

a ajuda por todos os percalços e dúvidas, como ocorre no Canto XXVI da obra dantesca, onde Dante, Virgílio e Ulisses se encontram na oitava vala do inferno, o aluno tem a companhia destas três *persona* em sua relação acadêmica.

Para tanto, deve o aluno pesquisar os antigos tratados e os novos caminhos, levar a discussão à sala de aula e se valer desta tecnologia – artigos *online*; tendências de temas pertinentes de seu cotidiano e do mundo sob o enfoque da matéria; utilização de recursos de mídia - para cumprir seu papel, contribuindo à elevação do tempo em sala, para seu total proveito. O aluno deve, como muito bem expõe o novelista Mario Puzo (1978, p. 24) – em uma boa analogia – ser em sala de aula um siciliano no casamento de sua filha: um siciliano não pode negar um pedido neste dia e, também, nenhum outro siciliano já deixou esta chance passar. O que em clara linguagem significa que a academia é permeada de boa vontade (KANT, 2007, p. 22), o aluno deve se dispor à dialética, a confrontar o que lhe é posto pelos pares e seus próprios conceitos, em busca do engrandecimento do saber.

O papel do professor, portanto, é criar um ambiente propício a este embate saudável, lançando mão das técnicas de ensino e métodos de sensibilização atualizados e que promovam a atividade idealizada. Possibilitando a interação entre locutor (professor) e receptor (aluno), ou até mesmo entre os próprios receptores, ao se adaptar à sociedade da informação, o docente deve se afastar daquele velho estigma do professor, como sendo aquele que detém o mais puro e profundo conhecimento universal da matéria a ser exposta. O ensino jurídico chegou ao ponto de exigir que, dentro da sala de aula, o mestre demonstre verdadeiros conhecimentos de gerência de relacionamentos humanos, ou seja, se apresente como um intermediador do conhecimento científico e seus alunos, e não o detentor supremo da mais pura sapiência encontrada no universo.

Como pode, então, o professor sobrecarregado realizar tal incumbência?

Ao verificar ser o baluarte de seus acadêmicos, promove o emprego das citadas técnicas pedagógicas, encantando os lecionandos pisando fora da zona de conforto que lhe proporciona o método expositivo.

Tal apontamento não pretende tomar o *lecture method* como vilão do ensino jurídico, pelo contrário, suas benesses são comprovadas ao longo dos séculos. Ocorre que frente à nova identidade do sistema educacional – pelas mudanças sociais, tecnológicas, pedagógicas e legais (vide Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – a ideia monótona da aula muda. A classe mistura o que Aristóteles trazia há quase dois milênios e meio ao desenvolver o seu método dialético, sendo que a própria tecnologia ofertada aos alunos exige uma maior dinâmica dos professores do curso de Direito, os quais correm o risco de perder toda a atenção

dos alunos durante uma exposição estática, pelo simples fato dos discentes acreditaram estar em constante acesso a tais informações, seja em razão do conhecimento científico ou resumos e “macetes” encontrado na Internet.

Antunes (1999) com propriedade expõe em 170 páginas possibilidades de ensinar entretendo, sem que se perca o foco, mas - ao mesmo tempo – revelando na produção de conhecimento a ludicidade da informação, o prazer em saber. É isto que se espera do educador jurídico, a transmissão da essência da norma, isto é, as disposições principiológicas que fundam as bases do ordenamento jurídico vigente, distanciando-se da mera reprodução de textos legais sem analisar, por exemplo, o contexto histórico em que a sociedade se encontrava à época de tal legislação.

O ponto disto é facilmente encontrado na transcendência do Direito, a multidisciplinariedade nos permite fazer uma análise criminológica de uma obra literária, cinematográfica ou musical. Por outro lado, adentrar o mundo da psicologia, economia e tantas outras oportunidades, que demonstra o absoluto valor de todo tipo de conhecimento, deve ser rotina dentro dos cursos de graduação de Direito espalhadas pelo Brasil, exigindo do professor de Direito cada vez mais a investigação do “espírito” das normas, este imutável e perpétuo, demonstrando que a vigência de todo o ordenamento jurídico não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para vários fins, dentre eles a própria pacificação social.

5 – Considerações finais

É necessário, ainda, saldar as palavras de Carneiro (2001) ao considerar a completa incerteza como principal característica do atual cenário social. Ao considerarmos o ensino jurídico do ponto de vista da sociedade informacional, vê-se a inadequação de tais conjunturas, dado que a docência do curso do Direito ainda carrega em muito a visão normativo-positivista construída durante as galopantes expansões do pensamento liberal que se irradiou livremente para as terras brasileiras.

Foi por meio dos inúmeros estudantes brasileiros que, durante o final do século XVIII e início do século XIX, foram introduzidos ao pensamento jurídico liberal presente na Faculdade de Direito de Coimbra, os quais por sua vez enraizaram esta mesma ideologia liberal na conjectura inicial da estrutura curricular “una” do ensino jurídico brasileiro, quando apresentada na Carta de lei de 11 de agosto de 1827.

Entretanto, dado o pouco preparo metodológico e baixo nível de especialização didática, ainda encontrado com certa facilidade mesmo nos dias de hoje, pleno século XXI,

aulas e avaliações baseadas na hierarquização das bases educacionais empregadas a quase 200 (duzentos) anos atrás, continuam constituindo a regra geral dentro do âmago dos educadores jurídicos do país.

A sociedade e as relações dela decorrentes evoluíram, a neutralidade da informação e da ciência já não existe mais, o dinamismo do Direito que agora se encontra concatenado com todas as outras ciências humanas e naturais se torna cada dia mais evidente, como a própria relação do ser humano com a natureza, e como um todo, nosso próprio planeta terra, materializada por uma das especialidades jurídicas, como é o caso do direito ambiental. Todas estas novas relações entre o Direito e o “ser” social, não possuem subsistência junto ao ensino jurídico estático exercido durante o século XVIII, tendo em vista que a sociedade da informação, aliada à tecnologia em constante evolução e as novas mídias digitais, inclina-se para a necessidade de uma reorganização da estrutura educacional das ciências jurídicas.

O educador do curso de Direito deve se atar das amarras metodológicas de tempos remotos, onde a cultura e até mesmo o desenvolvimento tecnológico da época fomentavam a correlação estática do conhecimento científico, o qual não possuía ainda uma forte tendência axiológica. Porém, frente as transformações sociais ocorridas durante tal período, o compromisso maior deve ser com a efetivação do ensino jurídico, afastando toda e qualquer associação do professor para com a satisfação de interesses próprios, sejam eles inerentes ao âmago moral do educador ou pelo proveito econômico gerado pela docência.

Muitas vezes, seja em razão da transitoriedade da carreira acadêmica cuja trajetória possui lapso temporal pré-determinado, ou pelo simples título de docente carregado pelo falso educador, as inovações didáticas e metodológicas não são empregadas dentro de sala de aula pelo professor, pelo simples fato de não possuir total comprometimento e preparo técnico para a sua atuação acadêmica e científica.

Pela perspectiva metodológica do ensino, confrontando o atual cenário evolutivo da sociedade pós-industrial e a situação do ensino jurídico nacional, a realização do aprendizado eficaz deve ser buscada por meio da livre associação dos domínios cognitivos, físico e emocional, estabelecendo uma cadeia horizontal de cooperação e diálogo entre professores e alunos. A partir do momento em que estas novas estruturas de ensino jurídico começarem a se desenvolver e perpetuar, os docentes estarão preparados para abandonar aquela visão de ensino jurídico reproduzido através da retórica e leitura de textos dogmáticos e normativos pelo professor aos seus alunos, ou seja, da pura acumulação de conhecimentos esparsos.

Sem se esquecer que até a década de 1980 o acesso a informação pela população brasileira ainda era escasso, e os índices de analfabetismo retratavam a realidade sociocultural

brasileira, as políticas educacionais daquela época estavam centradas na alfabetização e formação de profissionais capacitados, educando-os para serem capazes de apenas reproduzir o conhecimento. Porém, tanto a autonomia dada às instituições privadas nos dias de hoje, bem como as articulações políticas das diretrizes dos planos governamentais de educação, a sociedade brasileira chegou ao ponto de mirar para o futuro do ensino e pesquisa jurídica praticadas por todos os cantos do país.

Seja por meio de planos de desenvolvimento institucional (PDI) ou projeto-pedagógico de curso (PPC), a eficácia dos planos de gestão não depende apenas de regulamentação e fiscalização do cumprimento das propostas, mas sim de uma efetiva revolução de mentalidade educacional, fazendo com que tanto os professores, quanto os alunos, produzam uma transformação na metódica e didática utilizada em sala de aula. Para o sucesso das aulas do curso de Direito, invencível o papel do aluno ao impor e possibilitar um diálogo didático com o educador. O plano horizontal de ensino aplicado, ao igualar as posições e responsabilidades entre o professor e o aluno, deve ser compreendido como um objetivo a ser alcançado, pois além de fomentar e incentivar o aluno a aprender a vital importância da pesquisa acadêmica, habilita o discente a encarar com mais seriedade e sabedoria sua trajetória acadêmica.

Referências

ALIGHIERI, Dante. *A divina comédia: inferno*, tradução e notas de Italo Eugenio Mauro, São Paulo : ed. 34, 1998.

ANDREOLA, Balduino A.. *Dinâmica de grupo: jogo da vida e didática do futuro*. 17ª ed., Petrópolis: Vozes, 1999.

ANTUNES, Celso. *Manual de técnicas de dinâmica de grupo, de sensibilização de ludopedagogia*. 17ª Ed., Petrópolis : Vozes, 1999.

AZEVEDO, Israel Belo de. *O Prazer da Produção Científica: diretrizes para elaboração de trabalhos acadêmicos*. 4. ed. Piracicaba: UNIMEP, 1996.

BELL, Daniel. *O advento da Sociedade Pós-industrial*. São Paulo. Cultrix. 1974.

CARNEIRO, Roberto. *Fundamentos da educação e da aprendizagem – 21 ensaios para o século 21*. Vila Nova de Gia. Fundação Manuel Leão.

CRAWFORD, Susan. *The origin and development of a concept: The information society*. Bull. Med. Libr. Assoc. 71 (4) October, pp. 380-385. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC227258/pdf/mlab00068-0030.pdf>, acessado em 25/03/2016.

DEMO, Pedro. *A nova LDB: ranços e avanços*, Campinas, SP : Papirus, 1997.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. *Fundamentos Estéticos da educação*, 2ª ed., Campinas, SP: Papirus, 1998.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 1997.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo. Paz e Terra. 1996.

GIL, Antônio Carlos. *Metodologia do Ensino Superior*. 3ª Ed., São Paulo: Atlas, 1997.

KAUR, Gurpreet. *Study and Analysis of Lecture Model of Teaching*. International Journal of Educational Planning & Administration. Volume 1, Number 1 (2011).

KONZEN, Lucas Pizzolato. *O discurso pedagógico nas faculdades de Direito da América Latina*. In: CARVALHO, Evandro de Menezes (Org.). *As representações do professor de Direito*. Curitiba, PR: CRV. 2012.

MASETTO, Marcos T. *Docência universitária: repensando a aula*. In: I. TEODORO, Antonio. II. VASCONCELOS, Maria Lucia. *Ensinar e aprender no ensino superior*. São Paulo. Mackenzie. Cortez. 2003. Pág. 79-108.

MIRANDA, Antonio. *Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos*. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000.

MIGUEL, Paula Castello (org.), *Ensino jurídico: experiências inovadoras*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

OGDEN, Gregory L., *The problem method in legal education*, Journal of Legal Education, vol. 34, n. 4, Association of American Law Schools, Washington: Southwestern Law School, 1984, p. 654-655 in <http://www.jstor.org/stable/42897979>, acessado em 25/03/2016.

RAMOS, Kátia Maria da Cruz. *Reconfigurar a profissionalidade docente universitária: um olhar sobre as ações de atualização didático-pedagógica*. Porto. Universidade do Porto Editorial, 2010.

PUZO, Mario. *The Godfather*. New York: Penguin, 1978.

RIBEIRO JUNIOR, João. *A formação pedagógica do professor de Direito*. 2º edição. Campinas: Papirus. 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Fundação Boiteux. Florianópolis. 2005.

SARTRE, Jean-Paul. *Crítica da Razão Dialética*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SAVIANI, Demerval. *Educação brasileira: estrutura e sistema*, 8ª ed., Campinas, SP :Autores Associados, 2000.

SCHWARTZMAN, Simon. *Higher Education in Latin America: the prospects for change and reform in the 1990's*, XVI International Congress, Latin American Studies Association, Washington, April 4-6, 1991 in http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/future_english.pdf acessado em 25/03/2016.

SOUZA, Sandra Regina Valério de; MUSCAT, Marcel Machado. *Sustentabilidade e sociedade da informação*. Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, v. 12, n. 2, p. 623-639, jul./dez. 2012 – ISSN 1677-64402. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2020/1760>, acessado em 25/03/2016.

TORRES, Vicência Barbosa de Andrade. *Os saberes docentes do professor universitário do curso de direito: limites e possibilidades expressos no discurso e na prática docente*. Dissertação Mestrado em Educação. Orientação Professora Drª. Marcia Maria de Oliveira Melo. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2006.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação*. Conferência mundial sobre o ensino superior. Paris. Artigos 9º e 10º. 5-9 de outubro de 1988.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.